

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE 2018

Susta o art. 11 e o § 2º do art. 16 do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado SERGIO SOUZA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2018, o Deputado Covatti Filho propõe a sustação do art. 11 e dos §§2º e 3º do art. 16 do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, que restringem o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito às unidades armazenadoras certificadas pelo poder público (art. 11); e que tornam obrigatória a adesão de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem (§§2º e 3º do art. 16) ao sistema público de certificação de que trata o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000.

Argumenta o autor da matéria que os dispositivos sob referência extrapolam as providências reclamadas pela Lei nº 9.973, de 2000, que, em seu art. 2º, atribui apenas ao MAPA a criação de sistema de certificação.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2018, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído para análise prévia das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

II - VOTO DO RELATOR

Em geral, os comandos legais exigem pormenorização que lhes confirmam aplicabilidade. Por determinação constitucional, essa tarefa é realizada por intermédio da edição de decretos e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

De acordo com esse preceito constitucional, a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, foi regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001.

Como bem apontado pelo Deputado Covatti Filho, referido Decreto exorbitou de seu poder regulamentar, ao menos em 3 de seus dispositivos. Ao se referirem ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, reclamado pelo art. 2º da Lei nº 9.973, de 2000, os §§2º e 3º do artigo 16 do Decreto nº 3.855, de 2001, conferem poderes ao aparato público de exigir a adesão de todas as unidades armazenadoras que prestam serviços remunerados de armazenagem. Ocorre que o art. 2º da Lei 9.973, de 2000, atribui ao MAPA apenas a criação de sistema de certificação.

O mesmo se verifica com o disposto no art. 11 do Decreto, que restringiu às unidades armazenadoras certificadas pelo poder público o comércio de produtos similares aos recebidos em depósito.

Ambas as exacerbações do comando legal prejudicam a atividade dos que se dedicam à armazenagem e à comercialização de grãos, pois impõem a estes a contratação de serviço de certificação a ser propiciado pelo setor público, serviço esse já colocado à disposição por entidades privadas. Para este relator, condicionar uma coisa a outra é forma de coação que deve ser evitada, pois cria reserva de mercado para o setor público, inibe a concorrência e cede espaço para a ineficiência.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 911, de 2018, tal como proposto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SERGIO SOUZA
Relator